

## **DECISÃO N° 3444944**

**Processo nº: 25752.372483/2016-03**

**AIS nº: 2313508165 - PP - ITAGUAI - RJ**

**Autuada: WILSON, SONS OFFSHORE S.A.**

A empresa Wilson, Sons Offshore S.A., CNPJ 08.376.900/0002-20 foi autuada em 19/09/2016 por "deixar de manter equipamentos de prevenção contra roedores instalados durante a atracação da embarcação, tendo em vista a constatação da ausência de ratoeiras nos cabos de amarração, durante a atracação da embarcação no Porto Organizado de Angra dos Reis", navio PSV TAGAZ, infringindo o Artigo 81 da Resolução -RDC nº 72 de 29/12/2009. Tal conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 26/09/2016, conforme informado pela empresa, a Autuada apresentou sua defesa em 05/10/2016 (SEI nº 2154736), alegando, em suma, que a embarcação se encontrava em processo de atracação, e que a retirada das rateiras era necessária para a ancoragem. Entende que o navio não se encontrava em situação ilegal e que o AIS deveria ser considerado insubsistente. Alegou também que o fiscal não deu o prazo de 30 dias para reparação da infração, e que, por não ter seguido o rito formal, o AIS deveria ser considerado nulo.

Observo que houve tentativa de restituição documental do Processo Administrativo Sanitário nº 25752.372483/2016-03, mas a conclusão foi de que teria sido desaparecido ou extraviado.

O Posto de PAF do Rio de Janeiro (CRPAF/RJ), diante da suspeita de perda ou extravio do citado processo, deu início aos procedimentos previstos na Portaria nº 556/ANVISA, de 03/03/2016, e na Portaria nº 665/ANVISA, de 03/11/2020, para tentar localizar a referida documentação. Contudo, conforme descrito no Relatório CRPAF-RJ (SEI nº 2157537), o processo físico correspondente não foi encontrado.

De acordo com o Despacho nº 239/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI

nº 2442287), não há razão para se prosseguir com a sua reconstituição, pois o processo não foi localizado, e se encontra prescrito, já que não teve qualquer movimentação após a defesa da empresa em 2016.

Compulsando-se os autos, verificamos a seguinte sequência de atos:

- 19/09/2016: Lavratura do AIS (SEI nº 2032552);
- 26/09/2016: Notificação do AIS (informado na defesa) (SEI nº 2154736);
- 29/08/2021: movimentação do PAS no Datavisa (SEI nº 2032556);
- 30/11/2022: Relatório da área autuante de reconhecimento da prescrição intercorrente (SEI nº 2157537);
- 30/11/2022: Despacho 333 (SEI nº 2158692).

Como se vê, da data da notificação do AIS em 26/09/2016 até a data da movimentação do processo no Datavisa em 29/08/2021, foi ultrapassado o prazo de três anos de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999. Desse modo, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente.

Além disso, da data da Notificação do AIS, em 26/09/2016, até a data do Relatório da área autuante, em 30/11/2022, passaram-se mais de cinco anos de que trata o art. 1º, caput, da citada Lei. Assim, também verifico a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 28/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 10/03/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3444944** e o código CRC **FDBBC50C**.